

## **RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS N° 05**

### **EDITAL SLU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 95.009/2024**

**Designação de Agente de Contratação - Portaria SLU n° 057, de 01 de agosto de 2024.**

**Processo Administrativo n° 01-014.999/24-05**

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, compreendendo: varrição manual e mecanizada; roçada manual e mecanizada e capina complementar; serviços complementares de limpeza; serviços de limpeza de vias e outros serviços complementares em ZEIS; disponibilização de contêineres; lavação; limpeza extraordinária no período de carnaval; bem como o acondicionamento, a coleta e transporte dos resíduos provenientes destas atividades para a CTR-Macaúbas, localizada na Rodovia MG-5, Km 8,1 – Bairro Nações Unidas – Sabará/MG.

O Agente de Contratação designado para conduzir os trabalhos do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n°95.009/2024, vem, em relação aos questionamentos recebidos no endereço eletrônico [licita.slu@pbh.gov.br](mailto:licita.slu@pbh.gov.br), apresentar a(s) seguinte(s) resposta(s), após análise das áreas técnicas pertinentes (documentação constante nos autos):

- 1) Em relação ao item 14.5 - Qualificação Técnica e seu subitem 14.5.2 – comprovação da capacidade operacional do licitante e do subitem 14.5.3.2. Serviços de varrição mecanizada de vias urbanas. Entende-se que como o Edital não especifica a quantidade de varrição mecanizada mensal a ser comprovada para esse serviço, que o licitante poderá apresentar a sua comprovação de qualificação técnica através de atestados que tenha em seu quadro de serviços executados o serviço de varrição mecanizada com seus quantitativos mensais executados sem necessariamente ser nas quantidades iguais ou superior aos 50% dos quantitativos totais mensais previstos para cada Lote. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE:** Entendimento correto. Em relação ao subitem 14.5.3.2 do Edital, não há quantidade mínima exigida. Basta a comprovação da execução em qualquer quantidade.

- 2) Em relação aos arquivos do Apêndice VI - Composição dos Preço Unitários o item 1.1 e CP 1.1.1, CP 1.1.2 e CP 1.1.3 dos Serviços de Varrição manual referentes aos Lotes 1,2 e 3 no Item A do dimensionamento da Mão de obra são especificadas cinco tipos de mão de obra dentre eles a do carrinheiro. Gostaria que esclarecessem qual atividade o carrinheiro exerce na varrição manual?

**RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE:** O carrinheiro pode executar as funções de acondicionamento dos resíduos em equipamento específico tais como lutocar, contêineres fixos e ou móveis ou outros similares. Para todos os efeitos a atividade do carrinheiro é a mesma do gari de varrição podendo executar os mesmos serviços sem distinção.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

Pedro Barrouin da Mata – **Agente de Contratação.**